

Lei nº 414

Dispõe sobre a queima de casca de café.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

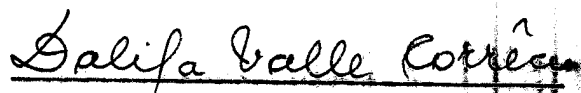
Art. 1º - Fica proibida a queima de casca de café na zona urbana e suburbana da cidade, seja em forno, fogões ou céu aberto.

Art. 2º - Aos infratores da presente lei será aplicada a multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), duplicada na reincidência.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 11 de março de 1965.


Prefeito


Secretária